

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

第163/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第148/2001號行政長官批示第一款（一）項以及第二款之規定，作出本批示。

以定期委任方式委任吳北明學士為澳門特別行政區駐北京辦事處主任，自本批示簽署日起，為期一年。

二零零一年七月二十五日

行政長官 何厚鏵

第37/2001號行政長官公告

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與愛沙尼亞共和國政府互免簽證的協定》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第五條第（二）項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與愛沙尼亞共和國政府互免簽證的協定》。

二零零一年七月十九日發佈。

行政長官 何厚鏵

中華人民共和國澳門特別行政區政府
與愛沙尼亞共和國政府
互免簽證的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府和愛沙尼亞共和國政府（以下簡稱“締約雙方”），為了發展締約雙方友好關係和便利締約雙方人員往來，達成以下協議：

第一條

（一）持中華人民共和國澳門特別行政區有效護照者，可免辦簽證，多次進入愛沙尼亞共和國境內，六個月內逗留不得超過九十天。

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2001, o Chefe do Executivo manda:

É nomeado o licenciado Ng Pak Meng para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de chefe da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim, pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do presente despacho.

25 de Julho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 37/2001

Publicação do Acordo sobre a Dispensa de Vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Estónia

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 2) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo sobre a Dispensa de Vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Estónia.

Promulgado em 19 de Julho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF ESTONIA ON ABOLITION OF VISA REQUIREMENTS

The Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Estonia (hereinafter referred to as «Contracting Parties»),

desirous to develop good relations and facilitate personnel exchange between the two Contracting Parties,

have agreed as follows:

Article 1

1. Holders of valid passport of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China may enter repeatedly the territory of the Republic of Estonia and stay there for a period not exceeding ninety (90) days during six months without being required to obtain visa.